



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27

Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 /2023.

Dispõe sobre a Revisão Anual dos subsídios dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI como Recomposição da perda Inflacionária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, IV e art.149 da Lei Orgânica e Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024 o reajuste de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) nos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos (detentores de subsídio) do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

§1º O Percentual de que trata o "caput" será aplicado sobre o subsídio de servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.

§2º O reajuste definido no "caput" deste artigo SE trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a art. 4º da lei Municipal nº 208/2020 e processo consulta nº TC/025873/2017 do TCE PI.

§3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Servidores públicos deste poder Legislativo ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Legislação Vigente.

§4º O percentual definido no "caput" deste artigo refere-se ao valor acumulado do IPCA/IBGE com base ao mês de setembro/2023.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Resolução correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementados se necessário.

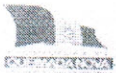
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 24 de Novembro de 2023.



Edilberto de Almeida Carvalho

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Table with columns for account numbers and descriptions, including 'Manutenção do Programa dos Profissionais da Magistério - M' and 'Manutenção do Programa de Valorização do Povo - PPM - Programa CVR'.

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso na importância de R\$ 401.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte de recurso contábil código de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional nº 1.659, na forma assim descrita:

Table with columns for account numbers and descriptions, including 'Fundo Municipal de Saúde' and 'Execução das Ações com Ênfase Parlamentar Individual'.

Art. 7º - Os créditos suplementados na forma dos artigos 3º, 4º e 5º serão cobertos com excesso de arrecadação na forma apresentada no anexo único e de emenda parlamentar individual;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação na Lei Municipal nº 235 de 07 de dezembro de 2022 - Revisão do Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 231 de 20 de outubro de 2022 - Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar anulações e suplementações, por meio de decreto, caso as dotações da presente Lei formem-se insuficientes;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine do Prefeito Municipal de Quimada Nova (PI), 21 de novembro de 2023.

Handwritten signature of Raimundo Julio Coelho, Prefeito Municipal.

Para Publicar Resoluções, Editais, Atos, Leis, Decretos, QUIMADA NOVA - PI no CEP: 64.718-100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 02/2023 do Projeto de Lei nº 26/2023.

Quimada Nova (PI), 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Doutor(a) par(a),

Virtus por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa, essa Casa de Leis apreciá-lo.

A matéria ora encaminhada, solicita autorização legislativa para que possam ser abertos créditos adicional especial e suplementar junto ao Orçamento Público Municipal em vigor, na forma permissiva constante da Lei Federal N.º 4.320/64, para satisfazer necessidades do Poder Executivo na manutenção das ações e serviços básicos do município.

Pela decisão da matéria ora encaminhada, observa-se que a mesma se encontra fundada na própria Lei Federal N.º 4.320/64, e visa permitir que o Poder Executivo possa executar os serviços essenciais, bem como os correlatos à educação, à assistência social e à saúde.

De outra banda, cumpre rememorar que as medidas que estão sendo requisitadas sob a forma do Projeto de Lei em destaque são puro reflexo de regras esculpidas na Lei Federal Complementar N.º 101/2000 e na Lei Federal N.º 4.320/64, as quais expressamente pontuam que as dotações constantes de um Orçamento Público Municipal são fruto da evolução de receitas e de despesas apuradas nos últimos 03 (três) exercícios financeiros, não podendo disso desviar.

Em assim sendo, requisitamos que a matéria ora acostada seja apreciada pelo Plenário dessa Casa Legislativa Municipal, como inclusive determina e impõe o seu Regimento Interno quando se trata de pedido de autorização de abertura de créditos no Orçamento, o que dada a urgência, seja a mesma apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Handwritten signature of Raimundo Julio Coelho, Prefeito Municipal.

Av. Excelentíssimo
Governador Kláudio de Andrade
Presidente
Câmara de Vereadores do Município

Para Publicar Resoluções, Editais, Atos, Leis, Decretos, QUIMADA NOVA - PI no CEP: 64.718-100

ID: 5219A101B2B84



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27
Av. Abel Cronemberger, S/N - Centro - CEP 64.898-000 - Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupl2015@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 /2023.

Dispõe sobre a Revisão Anual dos subsídios dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI como Recomposição da perda inflacionária e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, IV e art.149 da Lei Orgânica e Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024 o reajuste de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) nos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos (detentores de subsídio) do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

§1º O Percentual de que trata o "caput" será aplicado sobre o subsídio de servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.

§2º O reajuste definido no "caput" deste artigo SE trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a art. 4º da lei Municipal nº 208/2020 e processo consulta nº TC/025873/2017 do TCE PI.

§3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Servidores públicos deste poder Legislativo ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Legislação Vigente.

§4º O percentual definido no "caput" deste artigo refere-se ao valor acumulado do IPCA/IBGE com base ao mês de setembro/2023.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Resolução correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 24 de Novembro de 2023.

Handwritten signature of Ediberto de Almeida Carvalho, Presidente da Câmara Municipal.

Presidente da Câmara Municipal

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email: camarapajeupl2015@gmail.com